



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 116/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Integra-te 22

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Tenda montada entre o Edifício da Saúde e a Casa do Estudante da Universidade de Aveiro, no Campus Universitário, Verdemilho, Freguesia de Aradas

Validade:

De 04 a 09 de outubro de 2022

Horário Autorizado:

Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- De 04 a 09 de outubro: das 19h00 às 06h00

Medidas preventivas e de minimização do ruído:

1. Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior da tenda:
 - 1.1. Das 19H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);
 - 1.2. Das 02H00 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).



2. A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia com contacto de e-mail: avitoria@cm-aveiro.pt;
(*) - *A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”);*
3. O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico do pavilhão (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som);
4. A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 16:30 do dia 04 de outubro;
5. A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real;
6. Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 16H30 do dia 04 de outubro até às 07H00 do dia 10 de outubro de 2022;
7. Não é permitida a existência de qualquer equipamento com emissão de som no exterior da tenda, sendo apenas permitido o ruído inerente aos espetáculos musicais no interior da tenda;
8. As aberturas laterais - se as houver - devem permanecer encerradas durante os espetáculos, sendo o acesso pela abertura virada para o Edifício da Cantina Universitária do Crasto;
9. Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidireccionais e orientadas para o Edifício da cantina da universitária do Crasto;
10. O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do Regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

1. A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
2. Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;



3. Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e outros recetores sensíveis na envolvente.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro